



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

PORTARIA N.º 010/2012

Procede à Revisão de Proventos de Pensão por Morte da pensionista ROZÂNGELA MARIA BORGES, nos termos do art. 2º, da Emenda Constitucional n. 70/2012.

A Diretora do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º, da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, e embasado no Processo de Revisão n. 25/2012,

RESOLVE

Art. 1º. O benefício de pensão por morte concedida à pensionista **ROZÂNGELA MARIA BORGES** (Portaria n. 002/2009/IPRERINE) é revisto para alterar o fundamento legal de reajuste, de modo que o benefício passa a ser reajustado nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

Parágrafo único. A pensão por morte, concedida a partir de 1º de março de 2005, decorre do óbito do servidor inativo Arcemendes Leite, o qual era aposentado por invalidez (com proventos integrais) desde 1/11/2003 (Portaria n. 379/2003).

Art. 2º. Os proventos iniciais de pensão por morte são calculados nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, ou seja, em valor correspondente à totalidade dos proventos de aposentadoria por invalidez que o servidor falecido Arcemendes Leite recebia no momento do óbito.

§ 1º. Os proventos de aposentadoria do servidor falecido Arcemendes Leite, no momento do óbito, possuíam como base de cálculo a remuneração de contribuição do cargo efetivo de Contra Mestre, nível 7, referência H, mais o Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 19%.

§ 2º. Os proventos de aposentadoria do servidor falecido Arcemendes Leite, no momento da concessão e óbito, correspondiam a 100% sobre a base de cálculo referida no § 1º deste artigo.

Art. 3º. Os proventos iniciais de pensão por morte, calculados conforme o artigo 2º desta Portaria será revistos de acordo com o disposto no art. 7º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, sempre com observância da integralidade a que se refere o § 2º do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros decorrentes da revisão mencionada no art. 3º desta Portaria a partir de 1º de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 24 de agosto de 2012.

ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI
Diretora Executiva

VERANICE FERREIRA RIVELLES
Presidente do Conselho de Administração